

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, PARA A AMPLA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.

A **UNIVERSIDADE DE CUIABÁ**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, doravante denominada **UNIC**, inscrita no C.N.P.J/M.F sob nº 33.005.265/0001-31, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fernando Ciriaco Dias Neto, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, dotada de personalidade jurídica de direito público, doravante denominado **IFMT**, inscrita no C.N.P.J/M.F nº 10.784.782/0001-50, neste ato representada por seu Reitor, Professor José Bispo Barbosa, resolvem firmar este Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do Objeto

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste termo de cooperação o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em áreas afins à UNIC e ao IFMT, em conformidade com a legislação vigente de cada entidade, levando em consideração as respectivas possibilidades técnicas e financeiras descritas no Plano de Trabalho anexo.

Cláusula Segunda – As atividades objetos deste termo de cooperação se adequam às normas internas de ambas as instituições partícipes.

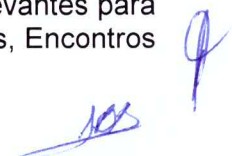
Cláusula Terceira – A cooperação definida na cláusula primeira consiste em:

- I - Promover ações de intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas, tecnológicas e culturais;
- II - Promover intercâmbio de docentes entre os Programas de Pós-Graduação de interesse comum;
- III - Desenvolver Programas de Pós-Graduação em Associação, de interesse comum;
- IV - Colaborar na assessoria técnica entre as partes; e
- V - Elaborar, promover e desenvolver programas ou projetos de pesquisa e capacitação de recursos.

Das Obrigações

Cláusula Quarta – Compete às partes convenientes, por intermédio da Pró-Reitoria Acadêmica - UNIC e Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - IFMT, para atender aos fins deste Termo de Cooperação, dentre outras atividades:

- I - Coordenar o presente Termo de Cooperação, conforme explicitado em Plano de Trabalho próprio e acompanhar todas as atividades referentes a sua execução;
- II - Designar um responsável pela execução e acompanhamento das atividades referentes ao Plano de Trabalho;
- III - Promover a realização de atividades acadêmicas, consideradas relevantes para incrementar o conhecimento científico, realizando publicações conjuntas, Encontros e Seminários, bem como, intercâmbio de docentes e discentes; e



IV - Solicitar aos organismos de fomento à pesquisa e pós-graduação os recursos necessários para a execução das atividades acadêmicas previstas neste Termo de Cooperação, mediante elaboração de Projeto para o fim a que se destina.

Parágrafo único – O coordenador será indicado pelos seus pares, dentre os docentes de cada Instituição e homologadas pelas respectivas pró-reitorias.

Da Execução

Cláusula Quinta - Para execução do presente Termo de Cooperação, as partes devem elaborar Planos de Trabalho específicos que são formalizados por Termos Aditivos.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Termo de Cooperação fica a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFMT e da Pró-Reitoria Acadêmica da UNIC.

Parágrafo Segundo – Cabe aos executores do Termo de Cooperação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que possam surgir durante à vigência deste.

Da Coordenação e Administração

Cláusula Sexta – A execução do presente Termo de Cooperação fica a cargo da Pró-Reitoria Acadêmica – UNIC e Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – IFMT.

Parágrafo único – Cabe aos executores do Termo de Cooperação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Termo de Cooperação, bem como, supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente.

Dos Recursos Financeiros

Cláusula Sétima – A implementação de projetos ou de programas acadêmicos, oriundos deste Termo de Cooperação, depende de consulta prévia ao departamento financeiro e jurídico das Instituições convenientes.

Parágrafo Primeiro – No que se referir à captação de recursos adicionais, não previstos neste Termo de Cooperação, ambas as Instituições se comprometem a buscar fontes financiadoras externas mediante projetos elaborados para os fins específicos.

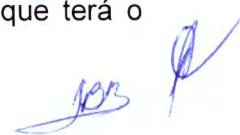
Parágrafo Segundo – Os cursos de mestrado ou doutorado objetos deste Termo de Cooperação serão gratuitos, não podendo ser cobrados dos alunos regulares qualquer valor a título de contribuição, taxa, emolumentos, etc.

Das Atividades Docentes

Cláusula Oitava – A carga horária dos docentes pertencentes ao quadro dos programas objetos deste termo de cooperação será definida de acordo com regulamento próprio de cada Instituição Parceira.

Das Alterações

Cláusula Nona – Detalhes e alterações de qualquer atividade, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termo Aditivo, que se torna parte integrante do presente instrumento, mediante assinatura pelas autoridades apropriadas das Instituições convenientes, e que terá o mesmo prazo de vigência deste Termo de Cooperação.



Da Divulgação

Cláusula Décima – Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades de pesquisas decorrentes deste Termo de Cooperação só pode ser feita com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Da Vigência

Cláusula Décima Primeira – Este Termo de Cooperação vigora pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura e poderá ser renovado, por manifestação expressa, desde que não haja renúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Da Rescisão

Cláusula Décima Segunda – Este Termo de Cooperação só poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, no caso de descumprimento parcial ou total de seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos causados, ressalvado hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e comprovado, desde que comunicado a outra parte no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Em caso de rescisão, ficam as instituições parceiras, obrigadas a concluir o curso em andamento para todos os alunos matriculados, mantendo o padrão de qualidade.

Do Foro

Cláusula Décima terceira – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam este Termo de Cooperação em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Cuiabá, 25 de novembro de 2015



UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

Fernando Ciriaco Dias Neto
Reitor



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**

José Bispo Barbosa
Reitor

Termo Aditivo nº 01/2015 ao Termo de Cooperação que celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT, e a UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, Instituição Autárquica, Vinculada ao Ministério da Educação, doravante aqui referida como **IFMT**, com sede à Avenida Senador Filinto Muller, 953, Bairro Quilombo, em Cuiabá/MT, CEP: 78.043-409, inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor **José Bispo Barbosa**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 0211431-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 205.375.571-72, e a **UNIVERSIDADE DE CUIABÁ**, Instituição de Ensino Superior Privada, doravante aqui referida como **UNIC**, com sede na Rua Manoel Fernandes Guimarães, 3100, Jardim Europa, 78065-900, Cuiabá, MT, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº **33.005.265/0001-31**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **Fernando Ciriaco Dias Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6847154-0, e CPF nº 007.930.699-39, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer atividades cooperativas de ensino, pesquisa e extensão para o **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NA ÁREA DE ENSINO**, nível de Mestrado Acadêmico em regime de Associação entre o IFMT e a UNIC.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula Segunda – Para fins de execução do presente Termo Aditivo ficam estabelecidas as seguintes obrigações entre as partes envolvidas:

Compete à UNIC:

- I – Manter um número suficiente de docentes para atender ao quadro de docentes permanentes do programa em associação com o IFMT;
- II – Destinar carga horária para as atividades de pesquisa e ensino do programa para os docentes permanentes de acordo com regulamentos internos da UNIC;
- III – Adequar a carga horária das atividades de ensino de graduação dos docentes permanentes, permitindo que atendam adequadamente às atividades do programa;
- IV – Manter carga horária no ensino de graduação de forma a não prejudicar as atividades do programa, sendo recomendado não ultrapassar 12 horas semanais;
- V – Incentivar os docentes permanentes a captar recursos e bolsas em agências de fomento para atender suas atividades de pesquisa e orientação no programa;
- VI – Destinar infraestrutura física compatível com o curso de mestrado, com sala de coordenação, salas para orientação de mestrandos, bem como outras estruturas necessárias ao bom andamento do curso;
- VII – Adquirir acervo para a Biblioteca relacionados às necessidades bibliográficas do programa;
- VIII – Custear insumos, recursos e bolsas para atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes permanentes do programa da UNIC, mediante projeto aprovado no planejamento financeiro e orçamento anual da UNIC;
- IX – Manter a gratuidade do programa, não podendo ser cobrados dos alunos de mestrado qualquer valor a título de contribuição e/ou taxa.



Compete ao IFMT:

I – Manter um número suficiente de docentes para atender ao quadro de docentes permanentes do programa em associação com a UNIC;

II – Destinar carga horária para as atividades de pesquisa e ensino do programa dos docentes permanentes de acordo com regulamentos internos do IFMT;

III – Adequar a carga horária das atividades de ensino dos docentes permanentes, permitindo que os mesmos atendam adequadamente às atividades do programa;

IV – Incentivar os docentes a captar recursos e bolsas em agências de fomento para atender suas atividades de pesquisa e orientação no programa;

V – Destinar, no Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva, infraestrutura física contendo, no mínimo, uma sala de aula compatível com curso de mestrado, uma sala de coordenação para o programa, salas para orientação de mestrados, bem como outras estruturas necessárias ao bom andamento do curso;

VI – Adquirir livros para a Biblioteca relacionados às necessidades bibliográficas do programa;

VII – Custear insumos, recursos e bolsas para atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes do IFMT do programa, mediante projeto aprovado no planejamento financeiro e orçamentário anual do IFMT;

VIII – Manter a gratuidade do programa, não podendo ser cobrados dos alunos de mestrado qualquer valor a título de contribuição e/ou taxa.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula Terceira – Para fins de execução do presente Termo Aditivo fica estabelecido o Plano de Trabalho estabelecido no Anexo I.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e sua vigência terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, desde que haja concordância entre as partes para celebração de um novo Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

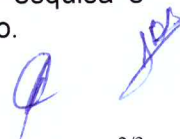
Cláusula Quinta – Este Termo Aditivo pode ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, desde que tal interesse seja de comum acordo entre as partes e manifestado, previamente, pela parte interessada por escrito para lavratura de Aditivo específico.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta – O presente instrumento pode ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, por interpelação judicial ou extrajudicial, pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou eventos que o tornem material e formalmente inexecutável ou, ainda, pela denúncia ou interesse de um dos partícipes, mediante prévias ou expressa notificação, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período.

REPRESENTAÇÃO E CONTATOS

Cláusula Sétima – Os dirigentes nomeados e qualificados para a supervisão do Termo Aditivo são: pelo IFMT, o Prof. Dr. Antônio Carlos Vilanova, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IFMT e pela UNIC, o Prof. Ms. José Claudio Percin, Pró-Reitor Acadêmico.




DO FORO

Cláusula Oitava – Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste instrumento, em relação às quais não se viabilizar composição amigável, as partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá, 25 de novembro de 2015

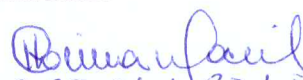


**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**
José Bispo Barbosa
Reitor



UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
Fernando Ciríaco Dias Neto
Reitor

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 085 641 831 53

Nome: 
CPF: 073.344.191-20

ANEXO I

Referente ao Termo Aditivo nº 01/2015 do Termo de Cooperação que celebram o
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO – IFMT e a UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC

| PLANO DE TRABALHO | | |
|--|----------------------------------|----------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: | | |
| PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NA ÁREA DE ENSINO, nível de Mestrado Acadêmico em regime de Associação entre o IFMT e a UNIC | | |
| 1.1. Objetivos do Projeto | 1.2. Período de Execução: | |
| Planejar, Estruturar e Ofertar à comunidade de Mato Grosso, o Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na área de Ensino, na modalidade de Mestrado Acadêmico em Associação entre IFMT e UNIC. | Início: 2016 | Término: 2020 |
| 1.3. Objetos do Projeto | | |
| Oferta do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na área de Ensino, na modalidade de Mestrado Acadêmico em Associação entre IFMT e UNIC. | | |
| 1.4. Justificativa do Projeto | | |
| Elevada demanda no estado do Mato Grosso de profissionais para serem capacitados em nível de Mestrado na Área do Ensino e baixa oferta e programas nesta área no estado e região Centro-Oeste. | | |
| 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO | | |
| Planejamento e oferta de um Mestrado Acadêmico na área de Ensino na modalidade de associação entre o IFMT e UNIC. Há participação de docentes das duas IES. Cada instituição ofertará um número de vagas de acordo com a quantidade de docentes permanentes. Os registros acadêmicos serão de responsabilidade de cada IES de acordo com o vínculo de alunos e docentes. O curso somente poderá ter início após a provação pela CAPES/MEC. | | |

O curso está estruturado em 2 áreas de concentrações e 4 linhas de pesquisa:

Área de Concentração: Ensino e Saberes Curriculares.

Linha de Pesquisa 1: Ensino-aprendizagem de Linguagens e seus códigos.

Linha de Pesquisa 2: Fundamento teórico-metodológicos e abordagens curriculares da educação escolar.

Linha de Pesquisa 3: Ensino de Matemática, Ciências Naturais e suas tecnologias.

3. BENEFÍCIOS DAS PARTES PARA A IES

3.1 Benefícios para o IFMT

- a) Atender aos Artigos 6 e 7 da Lei 11.892/2008, que tratam das finalidades e objetivos do Instituto Federal, dentre elas a oferta de cursos de Pós-Graduação;
- b) Fortalecer o tripé ensino, pesquisa e extensão, uma vez que o Programa de Pós-Graduação contará com núcleos e realização constante de pesquisa e extensão;
- c) Atender ao exposto no artigo 6 do Estatuto do IFMT, em especial no que tange a “ofertar cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* em níveis de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação de conhecimentos educacionais, científicos e tecnológicos”;
- d) Atender às metas 02 e 03 do quadro de Metas 5 do PDI IFMT 2014 a 2018, que tratam do incentivo à implantação de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da criação e manutenção de grupos de pesquisa associados às atividades de ensino de Pós-Graduação;
- e) Contribuir para a melhoria na formação e qualificação dos docentes no Estado de Mato Grosso;
- f) Desenvolver o papel social de Instituição Federal de Educação.

3.2 Benefícios para o UNIC

- a) Atender o plano estratégico da UNIC, onde estão previstos implantação de novos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- b) Fortalecer o tripé ensino, pesquisa e extensão, uma vez que o Programa de Pós-Graduação contará com núcleos e realização constante de pesquisa e extensão;
- c) Atender a Resolução CNE Nº 3, 14/10/2010 - Art. 3º, inciso VI, que estabelece oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrados e 2 (dois) de doutorados, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
- d) Contribuir para a melhoria na formação e qualificação dos docentes no Estado de Mato

Grosso;

4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1 Atribuições do IFMT

- I – Manter um número suficiente de docentes para atender ao quadro de docentes permanentes do programa em associação com a UNIC;
- II – Destinar carga horária para as atividades de pesquisa e ensino do programa dos docentes permanentes de acordo com regulamentos internos do IFMT;
- III – Adequar a carga horária das atividades de ensino dos docentes permanentes, permitindo que os mesmos atendam adequadamente às atividades do programa;
- IV – Incentivar os docentes a captar recursos e bolsas em agências de fomento para atender suas atividades de pesquisa e orientação no programa;
- V – Destinar, no Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva, infraestrutura física contendo, no mínimo, uma sala de aula compatível com curso de mestrado, uma sala de coordenação para o programa, salas para orientação de mestrados, bem como outras estruturas necessárias ao bom andamento do curso;
- VI – Adquirir livros para a Biblioteca relacionados às necessidades bibliográficas do programa;
- VII – Custear insumos, recursos e bolsas para atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes do IFMT do programa, mediante projeto aprovado no planejamento financeiro e orçamentário anual do IFMT;
- VIII – Manter a gratuidade do programa, não podendo ser cobrados dos alunos de mestrado qualquer valor a título de contribuição e/ou taxa.

4.1 Atribuições da UNIC

- I – Manter um número suficiente de docentes para atender ao quadro de docentes permanentes do programa em associação com o IFMT;
- II – Destinar carga horária para as atividades de pesquisa e ensino do programa para os docentes permanentes de acordo com regulamentos internos da UNIC;
- III – Adequar a carga horária das atividades de ensino de graduação dos docentes permanentes, permitindo que atendam adequadamente às atividades do programa;
- IV – Manter carga horária no ensino de graduação de forma a não prejudicar as atividades do programa, sendo recomendado não ultrapassar 12 horas semanais;
- V – Incentivar os docentes permanentes a captar recursos e bolsas em agências de fomento para atender suas atividades de pesquisa e orientação no programa;
- VI – Destinar infraestrutura física compatível com o curso de mestrado, com sala de coordenação, salas para orientação de mestrandos, bem como outras estruturas necessárias ao bom andamento do curso;
- VII – Adquirir acervo para a Biblioteca relacionados às necessidades bibliográficas do programa;

VIII – Custear insumos, recursos e bolsas para atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes permanentes do programa da UNIC, mediante projeto aprovado no planejamento financeiro e orçamento anual da UNIC;

IX – Manter a gratuidade do programa, não podendo ser cobrados dos alunos de mestrado qualquer valor a título de contribuição e/ou taxa.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Especificação | Indicador Físico | | Período de Execução | |
|---------------------------------|------------------|------------|---------------------|------------|
| | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| Planejar o Mestrado em Ensino | n.a | n.a | 15/01/2015 | 15/07/2015 |
| Estruturar o Mestrado em Ensino | | | 15/06/2015 | 15/12/2015 |
| Ofertar o Mestrado em Ensino | | | 15/02/2016 | 15/12/2020 |
| Renovação do Plano de Trabalho | | | 15/11/2020 | 15/12/2020 |

6. COORDENAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho será coordenado pelos docentes:

IFMT: Profa.Dra. Cláudia Lúcia Landgraf Pereira Valerio da Silva

UNIC: Profa. Dra. Cilene Maria Lima Antunes Maciel

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Pagamentos | Valor (R\$) |
|---------------|-------------|
| Não se aplica | n.a |

Cuiabá, MT, 25 de novembro de 2015.


JOSE BISPO BARBOSA
Reitor do IFMT


FERNANDO CIRIACO DIAS NETO
Reitor UNIC